



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 040 - 2026

AUTORIA: VEREADOR ODINEI GARCIA RAMOS (DINEI DO RAIO-X)

PARECER PELA APROVAÇÃO

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para cumprimento do rito obrigatório previsto no Art. 69 e no Art. 89 do Regimento Interno, o projeto de lei de autoria do ilustre Vereador **ODINEI GARCIA RAMOS (DINEI DO RAIO-X)**.

O escopo desta relatoria restringe-se estritamente ao exame dos aspectos de constitucionalidade face à Carta Magna de 1988, à legalidade, à regimentalidade, à legitimidade e à adequada técnica legislativa da proposição.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA E REGIMENTAL

Para a validação do prosseguimento de qualquer matéria legislativa nesta Casa, faz-se necessária a harmonia horizontal e vertical com o ordenamento jurídico vigente:

Da Legitimidade e Iniciativa Parlamentar

O Art. 94, § 2º, inciso I do Regimento Interno confere expressamente aos Vereadores, individual ou coletivamente, a iniciativa para propor projetos de lei ordinária. Salvaguarda-se que a proposição respeita o limite do Art. 10, inciso III, não adentrando nas competências de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Dos Requisitos Formais e Técnicos

Conforme exigido pelo Art. 92, § 1º, a matéria se faz devidamente acompanhada de justificativa por escrito e atende ao princípio da especialidade (§ 2º), não incluindo temas estranhos ao seu objeto originário.

O trâmite em meio digital cumpre os ditames de autenticidade fixados no Art. 93.

Da Competência Regimental da CCJ

Conforme o parágrafo único do Art. 69, cabe a esta comissão deliberar sobre a possibilidade jurídica do andamento da matéria.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sendo constatada a perfeita consonância com os preceitos regimentais e constitucionais, o parecer deve ser favorável, remetendo a pauta para o prosseguimento regular das comissões de mérito.

III. CONCLUSÃO

Considerando que o projeto de lei em análise preenche com perfeição os pressupostos de constitucionalidade perante a Constituição Federal de 1988, encontra-se em estrita legalidade jurídica e atende a todos os requisitos formais de recepção fixados por este Regimento Interno, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça exara parecer **FAVORÁVEL** à admissibilidade da matéria, concluindo formalmente que o projeto **DEVE SER APROVADO**, devendo seguir para a Ordem do Dia e posterior deliberação soberana do Plenário desta Câmara Municipal.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 8 de julho de 2026.

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro